GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO PEREIRA-PARTIDO PROGRESSISTAS

PROJETO DE LEI Nº. /2025

AUTOR: Vereador Sérgio Pereira – PP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E AS RESIDÊNCIAS A DESCARTAREM DE FORMA ADEQUADA OS RESÍDUOS PERFUROCORTANTES NÃO CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, FAZ SABER, que no uso de suas prerrogativas legais, aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e as residências que gerarem resíduos perfurocortantes não classificados como resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em recipientes adequados ao descarte desses resíduos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos privados, as residência situados no Município de Santarém, deverão substituir o uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica.

Art. 2º O descarte de que se trata esta Lei tem por objetivo um encaminhamento seguro desses resíduos, visando a proteção dos Agentes de Limpeza Pública, dos animais em situação de rua, e dos catadores de lixo, que são as pessoas que recolhem resíduos dentro dos lixões e/ou aterros sanitários, bem como a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO PEREIRA-PARTIDO PROGRESSISTAS

Art. 3º É vedada a utilização de saco plástico de lixo e de sacola plástica para acondicionamento de resíduos perfurocortantes, ainda que gratuitamente em estabelecimentos privados e órgãos ou entidades do Poder Público situados ou em funcionamento no território deste Município.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo e do art.1º desta Lei, entende-se por materiais perfurocortantes os objetos com partes rígidas ou agudas que possuem fios de cortes capazes de perfurar ou cortar.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, ao disciplinar a aplicação desta Lei, determina a Secretaria competente, bem como as sanções a serem aplicadas àqueles que não cumprirem estas determinações legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de Março de 2025.

Sergio dos Santos Pereira
Vereador PP

SÉRGIO PEREIRA
Vereador – PP

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO PEREIRA-PARTIDO PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA:

Os fatos que motivaram a presente proposição são preocupantes, o acondicionamento e descarte incorreto de lixo perfurantes e cortantes como cacos de vidro, agulhas, espetos, lâmpadas quebradas, pregos, tesouras, facas, entre outros, causam regularmente ferimentos nos Agentes de Limpeza Pública, nos animais em situação de rua, nos catadores de lixo, além de ferimentos graves, uma série de doenças podem ser transmitida a esses trabalhadores por esses resíduos cortantes, HIV, hepatite B e C, além de outros vírus, fungos e bactérias. Ademais há também o prejuízo econômico, pois esses agentes são obrigados a se afastarem do trabalho por dias, dependendo da gravidade dos ferimentos, podemos também citar a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e principalmente do meio ambiente.

Uma forma de reduzir a incidência de acidentes causados pela disposição inadequada de resíduos perfurantes e cortantes é acondicionar em recipientes adequados e identificado com o nome do resíduo na hora do descarte, isso evitará que esse material seja misturado aos demais, impossibilitando sua identificação pelos agentes de limpeza.

Sérgio dos Santos Pereira
Vereador - PP

SÉRGIO PEREIRA
Vereador - PP